



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 009/2023

“Contrato referente à aquisição de placas, títulos e medalhas de homenagens que entre si Fazem de um lado a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e de outro a empresa: **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** nos termos e condições seguintes:”

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Razão social: **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.065.260/001-00

Com sede na Av. Governador Valadares, nº 16, Quadra 66, Bairro Marcilio de Noronha, Viana-ES, CEP 29.135-498.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados de acordo com o que consta no processo relativo a **COMPRA DIRETA Nº 008/2023** têm entre si como justos e acordados a celebração de presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o termo de referencia constante da contratação direta nº 008/2023 com seus anexos, doravante denominado simplesmente TR, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o FORNECIMENTO DE 90 (NOVENTA) TITULOS DE HONRARIAS IMPRESSO EM PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO DE ATÉ 3MM COM BRASÃO E TEXTO TAMANHO 16X21, 15 (QUINZE) TITULOS DE HONRARIAS IMPRESSO EM PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRILICO DE ATÉ 3MM COM BRASÃO E TEXTO TAMANHO 20X28 e MEDALHA EM METAL DOURADO COM 2MM DE ESPESSURA, EM FORMATO REDONDO, GRAVADO COM BRASÃO, TAMANHO 7CM DE DIAMETRO E FITA GURGURÃO COM ATÉ TRÊS CORES ACONDICIONADO EM ESTOJO DE VELUDO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO

WJC Comunicação Visual



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONTRATO, COM ENTREGA PARCELADA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue, de forma parcelada, as expensas da Contratada, no seguinte endereço: Praça João Acacinho, 01, segundo pavimento - Centro – Guaçuí - CEP: 29.560-000, na Diretoria de Comunicação;

3.2 As entregas deverão ser realizadas nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.

3.3 Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para contratada;

3.3.1 A Câmara Municipal de Guaçuí não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido/prestado, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

3.4 Para os fornecimentos, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

3.4.1 O prazo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados da Câmara Municipal de Guaçuí;

3.4.2 A autorização de fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento das placas.

3.5 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

3.5.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

3.5.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

3.6 A Câmara Municipal de Guaçuí reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os materiais em desacordo com o previsto no processo de contratação direta 008/2023, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto na Lei 14.133/2021.

3.6.1 As placas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 02 (duas)

J. E. P. M.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.7 Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.8 O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Guaçuí por qualquer indenização.

3.9 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Guaçuí quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com TERMO INICIAL em 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2023 e TERMO FINAL em 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2024, podendo ser modificado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de **R\$ 23.745,00 (vinte e três mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

5.2 As demais especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PROJETO ATIVIDADE ELEMENTO DA DESPESA FONTE
01000101.0103100012.001, Ficha 0008

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

J.C.B.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

7.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da CONTRATADA.

7.4 A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente.

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a última proposta apresentada pela CONTRATADA na cotação de preços.

8.2 Os preços ajustados são finais, definitivos e IRREAJUSTÁVEIS, neles estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas, salvo hipótese da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.3 O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

9.1.1 Para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato foi designado o ocupante do cargo de Controladora Geral da Câmara Municipal de Guaçuí, conforme Termo de Referência.

9.2 À fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer itens, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.3 A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar o fornecimento, a(s) Nota(s) Fical(is) e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.

9.4 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.5 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

9.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinente.

10.1.1 DA CONTRATADA

10.1.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;

J. C. Din



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

10.1.1.2 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.1.3 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

10.1.1.4 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.1.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.1.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.1.1.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

10.1.1.8 Responsabilizar-se pela entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, durante o horário comercial (08:00h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h);

10.1.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

10.1.1.10 Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

10.1.2 DA CONTRATANTE

10.1.2.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretoria de Comunicação, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.1.2.2 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos fornecimentos;

J. E. P. M.



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

10.1.2.3 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

10.1.2.4 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

10.1.2.5 Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021 e demais pertinentes.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base na Lei 14.133/2021.

J. E. P. R.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei 14.133/2021.

12.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

12.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

12.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 De acordo com a Lei 14.133/2021, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

J. E. P. M.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Guaçuí em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

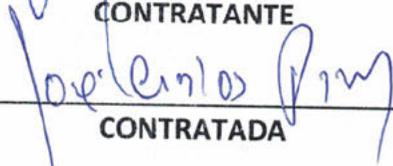
16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guaçuí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Guaçuí-ES, 10 de março de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Kauno Andrade

Nome:

2 - _____

Nome:

RG: